

# ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

De conformidade com a legislação que regula a matéria, mencionada nos itens abaixo relacionados, a averbação de alterações estatutárias exige a apresentação dos seguintes documentos, todos em duas vias:

1 - Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alvorada assinado pelo presidente da entidade, com indicação da residência do requerente e sua firma reconhecida, constando o nome completo e endereço da associação e solicitando a averbação da alteração estatutária, conforme art. 121 da Lei nº 6.015/73;

2 - Ata da Assembléia que altera o estatuto, devidamente rubricada e assinada pelo presidente e o secretário, contendo o visto de um advogado com seu número de inscrição na OAB, conforme art. 1º, parágrafo segundo, Lei nº 8.906/94. É necessário reconhecer as firmas do Presidente e do advogado;

3 - No caso de consolidação do o Estatuto Social, apresentar em duas vias, devidamente assinado pelo presidente da entidade, com sua firma reconhecida, numerando-se as folhas e contendo visto de advogado com respectivo número de inscrição na OAB (Lei nº 8906/94, Art. 1º parágrafo 2º), também deverá reconhecer a firma do advogado. O secretário da entidade deverá dar o visto e assinar o estatuto, não precisa reconhecer firma. Deverão constar os seguintes elementos básicos (Art. 46 e 54 do Código Civil, Art. 120 da Lei nº 6015/73 e Consolidação Normativa Norarial e Registral):

- denominação; fins; sede da associação; o tempo de duração; fundo social (quando houver); o modo como se administra e representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; se o estatuto é reformável, no tocante à administração, e de que modo; se os associados respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais; as condições de extinção da Associação; o destino de seu patrimônio no caso de extinção; os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para manutenção da Associação; o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; condições para a alteração das disposições estatutárias; a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

4 - Anexar a comprovação da condição de inscrito no CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 200 de 13.09.2002;

5 - Anexar Certificado de Regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, obtido através da página da CEF na Internet [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) - conforme art. 44, inciso V do Decreto 99684/90 e Circular CEF 229 de 21.11.2001, nos casos de alteração estatutária;

6 - Anexar Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, obtido através da página do INSS no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), conforme letras "a" e "c" do parágrafo único do art. 16 do Decreto 3.56/91 e letra "d", inciso I do art. 47 da Lei 8.212/91 ou na página [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), consoante Lei nº 11.457/07;

7- Anexar Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), consoante Decreto nº 6.106/07, Portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, 02 de maio de 2007 e IN RFB nº 734/2007;

6 - Documentos originais comprobatórios das alterações, datilografados ou digitados (Ata e/ou Alteração Estatutária), em duas vias, devidamente rubricados e assinados, e contendo:

- a) indicação do nome, nacionalidade, estado civil (se solteiro informar data de nascimento), profissão e nº do RG e CPF e endereço residencial de cada um dos membros eleitos para cargos de administração (por exemplo: membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, suplentes e outros);
- b) nas atas de eleições, assinatura e rubricas do presidente e do secretário;
- c) no caso de alteração estatutária, além do estatuto social, já adaptado ao Código Civil, conforme artigos 53 a 61, juntar a ata que aprovou as alterações, assinada pelo presidente e secretário;
- d) visto de advogado, com número de inscrição na OAB, para todas as hipóteses de alteração estatutária, na ata e no esta-

tuto, conforme Provimento 22/06 da Corregedoria-Geral da Justiça e artigo 1º, parágrafo segundo, da Lei 8906/94.

**ATENÇÃO:** O nome da Associação deverá ser idêntico, conforme art 1º do seu estatuto, toda vez que se fizer uso da denominação: requerimento, ata, lista de presença, qualificação dos eleitos e etc.

Observações:

- 1-Todos os documentos devem ser rubricados e assinados pelo representante legal da entidade;
- 2- De conformidade com o art. 2.033 do Código Civil, as modificações das associações regem-se, desde logo, por esta Lei;
- 3- Para os membros solteiros, indicar a maioridade, informando data de nascimento, conforme art. 231, parágrafo primeiro da Consolidação Normativa Notarial e Registral;
- 4- Cópia autenticada da prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da associação, conforme art. 12 da Constituição Federal e artigos 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro;
- 5- Quando houver a participação de pessoa jurídica na associação a ser registrada, deverá ser indicado o CNPJ e apresentada uma certidão atualizada dos dados de registro no órgão competente: Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.